CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033593
PROT - CMI 3388/2025
21/07/2025 15:52
PL 92/2025

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação da fiscalização orientadora e do critério da dupla visita às atividades econômicas de baixo risco no Município de Indaiatuba, nos termos da Lei Estadual nº 18.175, de 08 de julho de 2025, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a aplicação da fiscalização orientadora e do critério da dupla visita às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais atividades econômicas classificadas como de baixo risco, nos termos da legislação estadual vigente, especialmente a Lei Estadual nº 18.175, de 8 de julho de 2025.

Art. 2º A fiscalização orientadora consistirá, obrigatoriamente, em visita técnica inicial de caráter educativo, com o objetivo de informar, orientar e conceder prazo para a correção de eventuais irregularidades, sem imposição imediata de penalidades.

§ 1º O prazo para adequação será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério do órgão fiscalizador.

§ 2º A primeira visita não poderá ensejar aplicação de multa ou sanção, salvo nos casos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º O critério da dupla visita não se aplica quando constatada conduta ou situação incompatível com a fiscalização orientadora, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.175/2025, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – risco à saúde ou segurança do consumidor

II – reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização

III – infração às Leis Estaduais nº 13.541, de 7 de maio de 2009, ou nº 14.592, de 19 de outubro de 2011;

IV – prática discriminatória, vexatória ou atentatória à dignidade do consumidor;

V – incompatibilidade com a fiscalização presencial;

VI – ocorrência de dano patrimonial de natureza coletiva.

Art. 4º A inobservância do critério da dupla visita, salvo nos casos de exceção previstos no art. 3º desta Lei, implicará a nulidade do auto de infração.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para fins de capacitação dos fiscais e adoção de boas práticas relacionadas à fiscalização orientadora e ao critério da dupla visita.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por DANILO BERTIPAGLIA BARNABE:27951040835
Dados: 2025.07.21 15:45:09 -03'00'

DANILO BARNABÉ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa implementar, no âmbito do Município de Indaiatuba, o critério da fiscalização orientadora, com a obrigatoriedade de aplicação da dupla visita para atividades econômicas de baixo risco, inspirando-se na Lei Estadual nº 18.175/2025 do Estado de São Paulo.

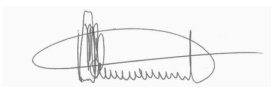
A proposta busca adequar a atuação fiscalizatória do Poder Público Municipal aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da eficiência, incentivando a regularização voluntária e diminuindo a litigiosidade entre empreendedores e a administração pública.

Com esse modelo, a primeira abordagem do fiscal passa a ter caráter educativo, permitindo que o responsável pela atividade corrija falhas ou irregularidades sem sofrer penalizações imediatas. Apenas na reincidência ou na omissão de providências é que se autoriza a autuação, promovendo uma relação mais equilibrada entre o poder fiscalizador e o setor produtivo.

A proposta também fortalece o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas – responsáveis pela maior parte dos empregos gerados no Brasil.

Assim, ao promover um ambiente regulatório mais amigável e cooperativo, o Município de Indaiatuba incentivará o empreendedorismo, fortalecendo a economia local e reduzindo os custos operacionais do Estado.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2025.



Assinado de forma digital por DANILO BERTIPAGLIA BARNABE:27951040835
Dados: 2025.07.21 15:45:47 -03'00'

DANILO BARNABÉ
Vereador